

Lei nº 617/67

Depois sobre o lançamento da Tona de

Calçamento na Rua Z. Farges¹⁷.

Severino Batista Pereira, Prefeito Municipal de Regente Figueiredo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei: -

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a cancelar os lançamentos da Taxa de Calçamento no valor de R\$ 8.935,74 (oito mil, novecentos e trinta e cinco cruzeiros noventa e quatro centavos), inscrita no livro de dívida ativa nº 3, as folhas nº 107 e referentes a serviços executados na Rua Z. Farges.

Artigo 2º - Os serviços executados na forma do artigo 1º serão lançados em obediência a Lei Municipal nº 610/67.

Artigo 3º - Ficam isentos da multa de mora até a data do novo vencimento a taxa lançada nos termos do artigo segundo desta lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Figueiredo, 20 de junho de 1967.

Severino Batista Pereira
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na secretaria da Prefeitura municipal de Regente Feijó em data supra.

Luiz Mário Albertini - resp. p)
Expediente da Secretaria. -